**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020.**

**Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997*.***

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º -** O art. 231 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 231**....

(...)

III – tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa;

(...)

§ 2º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 60 (sessenta) dias da licença, ou de sua prorrogação”.

**Art. 2º** O art. 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 236**...

(...)

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original

seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse

efeito.**”**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 Segundo a regra atual, o deputado que se licencia para tratar de "interesse particular" não recebe remuneração e não tem direito à Verba de Desempenho Parlamentar. Esse tipo de licença pode ser solicitada por qualquer parlamentar.

 Os deputados podem se licenciar, ainda, para desempenhar missão diplomática ou cultural, tratamento de saúde e afastamento para investidura no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Os suplentes são convocados quando as licenças são de 120 dias ou mais. Se o tempo for menor, os titulares podem reassumir o mandato a qualquer momento.

 O que se pretende através do presente Projeto é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para tratamento de saúde e interesse particular, por meio da redução do prazo referencial.

 Dessa forma, não se justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado.

 Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual